

PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2024
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2024
PROCESSO ELETRÔNICO N. 5.664/2024
VALIDADE: 12 MESES

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Brasil, n. 2340, bairro Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.060-020 e, também neste ato, **UNIDADE GESTORA**, representada por seu Diretor Presidente, **FABRÍCIO OLIVEIRA ZANOLI**, e a Diretora Administrativa e Financeira, **LAÍS FIGUEIREDO COHN** e a sociedade empresária REAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 40.811.158/0001-66, estabelecida na Rodovia do Mario Covas, nº 37, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP 67113-330, pelo seu representante infra-assinado **MAURICIO GHIRARDELLI**, CPF *****.745.728-****, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDOR**, com fulcro no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, observando-se as normas disciplinadoras das fontes normativas de regência, em especial na Lei Federal n. 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA, e demais normas de direito público e privado aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de aquisição de Equipamento de proteção individual (EPI), necessários para atividades operacionais da equipe técnica da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA.
- 1.2.** Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1.** Os preços ofertados pela contratada no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Grupo	Item	Produto	Quant.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
2	10	CAPACETE MSA CLASSE B; MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; COM CARNEIRA E JUGULAR; ABNT NBR 822; Unidade: UN.	20	R\$ 56,50	R\$ 1.130,00
	11	PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO: UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO: FATOR 60, 120ml; Unidade: UN.	20	R\$ 19,50	R\$ 390,00
	12	PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL; FPS 60; UNIDADE COM 2 LITROS; Unidade: UN.	10	R\$ 236,45	R\$ 2.364,50
	13	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA; Unidade: UN.	20	R\$ 19,55	R\$ 391,00
	14	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG; Unidade: UN.	50	R\$ 1,35	R\$ 67,50
	15	REPELENTE CONTRA INSETOS; SPRAY; 200 ML; Unidade: UN.	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
	16	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PROFISSIONAL-TRANSPARENTE; Unidade: UN.	20	R\$ 3,85	R\$ 77,00
	17	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2; COM VÁLVULA; DESCARTÁVEL; Unidade: UN.	20	R\$ 1,75	R\$ 35,00
	18	LUVA DE SEGURANÇA MULTITATO; NYLON; PU;TÁTIL; PRETA; Unidade: PAR.	15	R\$ 2,65	R\$ 39,75
	19	CAPA DE CHUVA LONGA;COM CAPUZ; REFORÇADA; EVA IMPERMEÁVEL; P/ OBRAS; COR: PRETA; Unidade: UN.	40	R\$ 19,50	R\$ 780,00
	20	PERNEIRA DE SEGURANÇA, COM VELCRO; LAMINADO DE PVC; TALAS DE POLIPROPILENO; COURO SINTÉTICO; Unidade: PAR.	10	R\$ 24,28	R\$ 242,80
VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 6.092,55					

- 2.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.
 - 2.3. O preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, inclui todos os custos necessários à realização do fornecimento dos itens, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**
- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
 - 3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Unidade Gestora não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
 - 3.3. A Unidade Gestora reserva-se no direito de adquirir as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência desta Ata.
 - 3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 90.006/2024 e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
- 4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o Promitente Fornecedor e a Unidade Gestora.
 - 4.2. O Promitente Fornecedor da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
 - 4.3. Todo fornecimento efetuar-se-á mediante solicitação da Unidade Gestora, mediante Ordem de Fornecimento, a qual será encaminhada por e-mail previamente cadastrado para esta finalidade.
 - 4.4. Não sendo indicado o e-mail específico para recebimento da ordem de serviço/fornecimento, esta será encaminhada para o e-mail indicado na proposta do Promitente Fornecedor.
 - 4.5. Após o envio e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, iniciar-se-á o prazo para entrega. O descumprimento do solicitado ensejará penalidades

cabíveis, conforme item específico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 5.1.** O Promitente Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Unidade Gestora, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Unidade Gestora, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 5.2.** Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Unidade Gestora, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Promitente Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Unidade Gestora a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Promitente Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Unidade Gestora, esta comunicará ao Promitente Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à Unidade Gestora a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Promitente Fornecedor não o exime das responsabilidades assumidas perante a Unidade Gestora, nos termos desta cláusula.
- 5.4.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Unidade Gestora, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Promitente Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Unidade Gestora, mediante adoção de das seguintes providências:
- 5.4.1.** Dedução de créditos do Promitente Fornecedor;

5.4.2. Medida judicial apropriada, a critério da Unidade Gestora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA.
- 6.2. Quando o preço praticado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos supervenientes, a Unidade Gestora convocará o Promitente Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 6.3. O Promitente Fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Promitente Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Unidade Gestora poderá:
 - 6.5.1. Liberar o Promitente Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se verificada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, a Unidade Gestora deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
 - 6.7.1. **Pela Unidade Gestora:**
 - 6.7.1.1. Quando o Promitente Fornecedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do Registro de Preços, salvo se aceita sua justificativa;
 - 6.7.1.2. Quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto fornecido, decorrente do Registro de Preços.

- 6.7.1.3.** Quando o Promitente Fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese em que estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - 6.7.1.4.** Quando o Promitente Fornecedor sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Unidade Gestora;
 - 6.7.1.5.** Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que será revogada a presente Ata de Registro de Preços;
 - 6.7.1.6.** Automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.
- 6.7.2. Pelo Promitente Fornecedor:**
- 6.7.2.1.** Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
 - 6.7.2.2.** Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.
- 6.8.** O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade competente da Unidade Gestora, assegurado, de forma prévia, o contraditório e ampla defesa.
- 6.9.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do Promitente Fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Unidade Gestora a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 6.10.** A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Unidade Gestora a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 6.11.** O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

- 7.1.** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Diretor Presidente da Unidade Gestora.
- 7.2.** A emissão da ordem de pagamento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, realizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

- 8.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no edital e seus anexos sujeitará à aplicação das sanções previstas no edital, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.
- 9.2.** O promitente fornecedor ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016.
 - 9.2.1.** Advertência;
 - 9.2.2.** Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
 - 9.2.3.** Multa de 2,0% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da Contratada, sem justa causa;
 - 9.2.4.** Multa de mora de 0,5% sobre o valor global do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato;
 - 9.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Unidade Gestora pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 9.2.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da Garantia, se houver;
 - 9.2.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes nesta Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada a cessão, sub-rogação e subcontratação do objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE

11.1. O Promitente Fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

11.2. O Promitente Fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção.

11.3. O Promitente Fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.

11.4. O Promitente Fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

11.5. O Promitente Fornecedor por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, paga, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

11.6. O Promitente Fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

11.7. O Promitente Fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

11.8. O Promitente Fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e preciosos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

- 11.9.** O Promitente Fornecedor concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o Promitente Fornecedor se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 11.10.** Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente forte de que os fornecedores violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir a Ata, sem prejuízo da multa pela rescisão.
- 11.11.** O Promitente Fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**
- 12.1.** Observado o disposto na Lei n. 13.303/2016, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos equipamentos serão realizados pela Unidade Gestora.
- 12.2.** O responsável pelo acompanhamento atestará, em processo administrativo próprio, o recebimento dos equipamentos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito na liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 12.3.** O recebimento definitivo do objeto desta Ata somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**
- 13.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio de e-mail previamente informado pelo Promitente Fornecedor na entrega da proposta.
- 13.2.** Deve o Promitente Fornecedor manter um representante para contatos e esclarecimentos com a Unidade Gestora.
- 13.3.** O Promitente Fornecedor deve fornecer suporte técnico por telefone, e-mail e por acesso remoto sem nenhum custo adicional, em conformidade com a proposta.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1.** Integram esta ata, o edital do Pregão Eletrônico n. 90.006/2024, seus anexos e retificações, o lance ou proposta do Promitente Fornecedor, conforme

classificação no procedimento licitatório, e os atos do procedimento, desde as atas da sessão pública até a homologação do objeto ao licitante vencedor.

- 14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n. 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Unidade Gestora e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 14.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora, 22 de agosto de 2024

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente – FABRÍCIO OLIVEIRA ZANOLI
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretora Administrativa e Financeira – LAÍS FIGUEIREDO COHN
CONTRATANTE

**REAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA**
MAURICIO GHIRARDELLI
CONTRATADO

NOME: Gleiciele Ferreira Pires
CPF: ***.577.376-**
TESTEMUNHA 1

NOME: Amanda de Mattos Medeiros
CPF: ***.718.766-**
TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27F3-9C6D-471D-23DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEICIELE FERREIRA PIRES (CPF 070.XXX.XXX-02) em 23/08/2024 11:17:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMANDA DE MATTOS MEDEIROS (CPF 082.XXX.XXX-19) em 23/08/2024 11:44:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABRICIO OLIVEIRA ZANOLI (CPF 015.XXX.XXX-61) em 23/08/2024 12:01:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LAÍS FIGUEIREDO COHN (CPF 110.XXX.XXX-00) em 23/08/2024 12:18:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ REAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (CNPJ 40.811.158/0001-66) VIA PORTADOR MAURICIO GHIRARDELLI (CPF 050.XXX.XXX-51) em 23/08/2024 14:59:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/27F3-9C6D-471D-23DF>